

Portaria Nº.054. de 05 de julho de 2001

Norma de Armazenamento Externo de Contêineres de Resíduos Sólidos

ORIGEM: Gestão Diferenciada de Resíduos Sólidos

PALAVRA CHAVE: Resíduos Sólidos Urbanos classificados como::

1. **Resíduos Domiciliares** - resíduos comuns ou orgânicos, resíduos comerciais resíduos volumosos, e materiais recicláveis.
2. **Resíduos de Serviços de Saúde:** resíduos infectantes ou biológicos, resíduos especiais ou químicos, rejeitos radioativos, resíduos perfurocortantes resíduos comuns e materiais recicláveis.
3. **Resíduos: de portos, aeroportos, terminais rodoviários, ferroviários e marítimos.**

1. OBJETIVO

Esta norma fixa procedimentos para a construção do armazenamento externo de contêineres de resíduos sólidos, de forma ordenada, sanitariamente adequada e garantindo condições de segurança.

2. DEFINIÇÃO

O armazenamento externo de contêineres destina-se a abrigar contêineres temporariamente de resíduos sólidos, previamente embalados em sacos plásticos, colocados à disposição da coleta e transporte externo.

1. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Na aplicação desta Norma é necessário consultar:

- Lei Federal 11.445 de 05 de janeiro de 2007 – Estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Básico.
- Decreto Federal Nº. 5.940 de 25 de outubro de 2006 - Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública Federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.
- Resolução CONAMA 005/93 - Estabelecem definição, classificação e procedimentos mínimos para o gerenciamento de resíduos sólidos oriundos de

- serviços de saúde, portos e aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários.
- Portaria 1.884/GM - 1994 - Elaboração de Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - Ministério da Saúde
- NBR - 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação
- NBR -12.810 - Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde
- NBR 12.807 - Resíduos de Serviços de Saúde - Terminologia
- NBR 12.808 - Resíduos de Serviços de Saúde - Classificação
- Decreto nº 7.765 de 08 de março de 2000 - Dispõe sobre a ligação de efluentes à rede pública de esgotamento sanitário e dá outras providências.
- Lei Municipal nº. 5.503 de 18 de fevereiro de 1999 - Código de Polícia Administrativa do Município do Salvador
- Leis nº. 3.853/88 e nº. 3.377/84 - Ordenamento, Ocupação e Uso do Solo.
- Decreto Municipal nº. 7.700 de 14 de outubro de 1986 - Regulamento de Limpeza Urbana do Município do Salvador
- Lei nº. 3.903/88 - Código de Obras
- Decreto Municipal nº. 12.066 de 07 de agosto de 1998 - Padronização de Acondicionadores
- Decreto Municipal nº. 12.133 de 08 de outubro de 1998 – Gestão de Entulho.
- Decreto Municipal nº. 16592 de 2006 – Repassa para os geradores a responsabilidade pelo manejo dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS).

3. APLICAÇÃO

Esta norma destina-se aos seguintes empreendimentos:

- I. Residencial (pluridomiciliar e misto)
- II. Comercial
- III. Estabelecimentos de serviços de saúde
- IV. Terminal rodoviário, ferroviário, porto e aeroporto.

4. VIABILIDADE DE COLETA

A “Viabilidade de Coleta” é dada exclusivamente para os Resíduos classificados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT/NBR Nº. 10.004/04 como classe II A (não perigosos e não inertes), sendo de responsabilidade do Poder Público, a coleta, remoção e destinação dos Resíduos Sólidos Domiciliares, conforme o art. 160 da Lei 7.186 de 27 de dezembro de 2006 e deverá ser solicitada a LIMPURB, através de requerimento e anexos o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e peças gráficas.

4.1. Requerimento

A solicitação será requerida pelo responsável do empreendimento/atividades, contendo a assinatura do requerente com as seguintes especificações:

- I. Identificação do empreendimento: razão social, nome fantasia e CGC.
- II. Localização do empreendimento: endereço completo, indicação do local.
- III. Natureza da obra que pretende executar.
- IV. Responsável legal pelo empreendimento: nome, telefone, fax ou e-mail,
- V. Responsável técnico pelo projeto: nome, telefone, fax ou e-mail formação profissional, inscrição no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.
- VI. Caracterização do empreendimento.
- VII. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) para os grandes geradores de Resíduos Domiciliares e o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (PGRCD) para os grandes geradores de resíduos da construção e demolição e o Plano de Gerenciamento dos resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) para todas as unidades de serviços de saúde.

4.2. Validade

O Atestado de Viabilidade de Coleta terá o prazo de 01 (um) ano e prescreverá independente de notificação ao interessado.

4.3. Peças Gráficas

Além do exigido anteriormente, deverá acompanhar o requerimento o projeto de engenharia para o armazenamento de resíduos sólidos, contendo a assinatura do autor do projeto, do responsável pela execução das obras, em duas cópias, acompanhado, no mínimo, das seguintes peças gráficas:

- I. Planta de localização do empreendimento, indicando a localização do armazenamento externo de container.
- II. Planta de urbanização discriminando o número de unidades imobiliárias.
- III. População estimada (fixa e flutuante).
- IV. Qualificação e quantificação dos resíduos sólidos gerados.
- V. Indicação do esquema simplificado do sistema de esgoto e elétrico do armazenamento.
- VI. Projeto Arquitetônico do armazenamento de contêineres de resíduos, com plantas baixas, seções ou cortes e elevação da fachada.

5. PROJETO DO ARMAZENAMENTO EXTERNO DE CONTÊINERES

5.1. Condições das vias

O armazenamento temporário de contêineres de resíduos deverá estar localizado em área de fácil acesso ao carro coletor da coleta interna e externa, possível manobra aos veículos coletores de transporte externo e obedecerá aos seguintes critérios:

As vias de acesso ao abrigo de resíduo devem conter:

- I. Largura mínima – 6,00 m;
- II. Pavimentação – que suporte o peso mínimo de 30 toneladas;
- III. Raio de curvatura mínima – 8,00 m;
- IV. Rampa máxima – 12%

Nota: Observar-se-ão os recursos no traçado geométrico das vias de acesso no local de acondicionamento e outras providências para segurança do tráfego utilizando sinalização gráfica.

5.2. Especificações do armazenamento

Deverá ser construído em alvenaria, próximo a via pública, fácil acesso do veículo coletor, e das divisas vizinhas, em ambiente cercado e separado por boxes para cada tipo de resíduo gerado além de:

- Identificar (simbologia) em cada box, conforme o tipo de resíduo armazenado conforme Norma NBR 7500 da ABNT;
- Tempo de estocagem dimensionado de acordo com a geração de resíduos e com permanência equivalente para dois dias;
- Dimensionar de acordo com a geração de resíduos e de forma a comportar o equivalente à geração de dois dias;
- Resíduos químicos ou especiais conforme orientações da SESAB/CRA;

- Resíduos radioativos, conforme orientação da CNEN;
- Possuir cobertura, sendo teto, piso e paredes revestidos com material liso, lavável, impermeável e de fácil limpeza, desinfecção e descontaminação;
- Possuir paredes com altura mínima de 1,80m;
- Piso e paredes internas na cor clara, sem degraus, (cantos arredondados) a prova de choque, abrasão e corrosão;
- Tomada elétrica e ponto de luz;
- Abertura para ventilação (1/10 do piso), protegida com tela milimétrica;
- Proteção contra roedores e outros vetores;
- Porta, com abertura para fora, voltada para a parte interna do empreendimento, (nunca para a via pública), próxima a via pública de acesso, largura proporcional aos contêineres e dotada de proteção inferior, superior e lateral (borracha), dificultando o acesso de vetores;
- Ponto de água com torneira baixa;
- Ralo sifonado com tampa e ligado à rede de esgoto ou fossa, caso não exista rede pública de esgoto, devendo permanecer em completa higiene.
- Fechar a área, constituindo em um ambiente exclusivo, onde estão localizados os diferentes tipos de abrigos de resíduos, com dispositivo para mantê-la fechada, vedando o acesso de terceiros.

Notas: O estabelecimento gerador de resíduos de serviços de saúde cuja produção não exceda a 150 L por dia, pode optar pela instalação de um armazenamento reduzido com dimensões proporcionais à produção de resíduos para até dois dias e a capacidade dos acondicionadores de resíduos.

O estabelecimento, gerador de resíduo cuja quantidade seja inferior ou igual a 100 litros por dia é dispensado da obrigatoriedade na construção de armazenamento externo de contêineres, desde que os resíduos estejam devidamente embalados em saco plástico e estocados em contenedores padronizados e específicos para cada tipo de resíduo.

O abrigo (box) deverá conter dispositivos para mantê-lo fechado, vedando-se o acesso de terceiros, catadores de materiais recicláveis, vetores e animais.

Possuir uma área específica anexa para limpeza e higienização de carro de coleta interna, contenedores e outros utensílios ou equipamentos utilizados no manejo dos resíduos. Dotada de cobertura, iluminação, ponto de água preferencialmente quente e sob pressão, piso impermeável, ralo sifonado ligado a rede de esgoto.

Não é permitido o transporte interno de resíduos de serviços de saúde transitar em vias e logradouros públicos.

Para o armazenamento dos resíduos de serviços de saúde observar Portaria nº 121, de 24 de julho de 1996, do INMETRO, referente à indicação do extintor de incêndio para o armazenamento químico inflamável; a Resolução CNEN-NE-6.05 - Gerência de Rejeitos Radioativos em Instalações Radioativas e as orientações da Vigilância Sanitária/SESAB para os rejeitos radioativos e a afinidade ou reatividade química (embalagens, sobra de produtos, tintas, solventes etc.) para os resíduos químicos.

6.3. Considerações gerais

- Após a conclusão da obra, o responsável deverá comunicar à LIMPURB para fins de vistoria e inserção no roteiro de coleta dos Resíduos Sólidos Domiciliares conforme previsto no art. 35. inciso IV da Lei 3903/88 (Código de Obra).

- Toda e qualquer proposta deverá permitir a perfeita proteção do material armazenado às intempéries do material acondicionado, vedando-se o acesso de terceiros.
- Incentivar a educação ambiental visando a coleta seletiva e o manejo correto dos resíduos.

6.4. Base para cálculo de lixo produzido

Resíduos Comuns

- Geração per capita – 1.020 g/hab/dia;
- Acréscimo de 15% para os resíduos provenientes das áreas livres, limpeza de jardins e gramados, dias festivos, etc.;
- Peso específico – 275 kg/m³;

Resíduos Infectantes

- Geração per capita - 17gr/hab/dia
- Peso específico - 70,88kg/m³

6.5. Tipos de contêineres

Os contêineres devem ser de material rígido, lavável e impermeável, de forma a não permitir vazamento e com cantos arredondados, dimensões anexas. Possuir tampa articulada ao próprio corpo do equipamento e ser provido de rodas do tipo giratório, conforme Decreto Municipal nº. 12.066 de 07 de agosto de 1998 - Padronização de Acondicionadores.

Nota: Todo resíduo domiciliar deverá ser previamente acondicionado em sacos plásticos, antes de ser depositado nos contêineres.

A tampa do contêiner deve permanecer fechada, sem empilhamento de recipientes sobre ela.

O gerador de resíduo tem que dispor de número suficiente de recipientes para cada tipo de resíduo de forma a comportar o equivalente à geração de dois dias.

Os materiais perfurocortantes devem ser descartados imediatamente após o uso, em recipientes estanques, rígidos, com tampo, identificados e acondicionados nos sacos plásticos específicos de cada tipo de resíduo.

Os resíduos químicos serão acondicionados em recipientes conforme especificação dos órgãos ambientais competentes e de acordo o tipo de resíduo envolvido, considerando o possível impacto ambiental e os possíveis danos à saúde pública, decorrentes da presença deste resíduo no meio ambiente.

Os resíduos radioativos serão acondicionados, conforme Resolução CNEN-NE-6.05 - Gerência de Rejeitos Radioativos em Instalações Radioativas e orientações da Vigilância Sanitária/SESAB.

Os resíduos da construção e demolição deverá ser acondicionado em recipientes estacionários móveis, de 5m³ ou em sacos tipo "big-bag".

6.6. Identificação

Cada box do armazenamento externo deverá ser identificado conforme simbologia abaixo, em

local de fácil visualização, de acordo com a natureza do resíduo e baseada na norma da ABNT (NBR 7500) e Norma Municipal de Segregação de resíduos de serviços de saúde, visando garantir a coleta diferenciada e segregada dos resíduos sólidos.

Nota: O armazenamento poderá ser pintado nas cores de escolha dos interessados, e de preferência as que estimulem a limpeza e a preservação do ambiente.

6.7. Limpeza e desinfecção

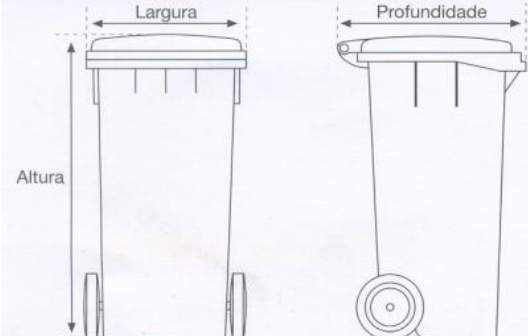
A limpeza e higienização do armazenamento deverão ser simultâneas e diárias, após a coleta externa ou sempre que ocorrer derramamento.

O efluente da lavagem do armazenamento e da área de higienização deve receber tratamento adequado, conforme Decreto Estadual nº. 7.765/2000 e conforme exigência do órgão estadual e municipal de controle ambiental.

O armazenamento não deve ser utilizado para guarda ou permanência de utensílios, materiais, equipamentos de limpeza ou qualquer outro objeto.

A guarda de materiais e utensílios para a limpeza e higienização usados no estabelecimento de saúde deve ser feito em local próprio.

MODELOS DE CONTÂINERES



	80	120	240
Volume (litros)	80	120	240
Altura (mm)	940	970	1080
Largura (mm)	445	480	580
Profundidade (mm)	525	553	730
Peso (kg)	10	11,3	15,5
Diâm. Rodas (mm)	200	200	200
Eixo (mm)	460	460	460
Carga útil (kg)	32	48	100

